

PC-SP

Polícia Civil de São Paulo

Direitos Humanos

SUMÁRIO

DIREITOS HUMANOS.....	5
■ CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	5
■ ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	6
■ DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.....	7
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	8
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	27
■ CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ("PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA")	39

A questão da nomenclatura é técnica, porém, em nada interfere ao fato de que estes direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos. Nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, isto em nada interfere à obrigação dos Estados de respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendo para aprofundamento sobre a história da ONU e para informações mais detalhadas, a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU no endereço: <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

Importante!

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado de direito teve origem na Europa moderna com objetivo de, na época, limitar o poder do Rei, sendo que o Estado deveria ser orientado por leis e constituições e não somente pela vontade de um Soberano.

Já o Estado democrático de direito se entende pela ideia de um Estado limitado pela sua constituição e as limitações impostas por ela, onde as leis não podem ser ditadas por uma única pessoa (ou seja, por um líder), e sim deve haver participação do povo, através dos seus representantes eleitos, observando sempre os princípios contidos na Constituição.

Ainda cabe frisar que só podemos falar de democracia quando falamos do sufrágio universal, ou seja, o direito ao voto e o direito de ser votado, que foi amplamente distribuído, todos têm esse direito, não pode ter distinção de sexo, cor ou etnia, ou seja, uma democracia ampla estendida para todo o povo.

Neste capítulo é importante compreender também as gerações ou também chamadas de dimensões de direitos, conforme veremos a seguir:

Quando aqui falamos do Estado de direito, também estamos nos referindo as gerações de direitos. O jurista Thomas Marshall nos trouxe a ideia de que no século XVIII começa a existir um movimento de luta pelos direitos civis (exigidos pelos liberais), esses direitos estão relacionados com a vida, com a liberdade e com a propriedade.

Mais tarde também surge uma demanda por direitos políticos, todos estes fazem parte do chamado direitos de **primeira geração**.

Posteriormente, com o fim da Segunda Guerra Mundial e após começa a existir uma desigualdade social grande entre a população, e conseqüentemente uma demanda por dignidade, nessa época que a Organização das Nações Unidas e Declaração Universal de Direitos Humanos foram criadas. Aqui temos a criação dos **direitos de segunda geração**, sendo que, a ideia principal é o Estado proteger a população e ser responsável pela dignidade da vida do povo.

Já os denominados **direitos de terceira geração** surgiram a partir de 1960 e têm relação com os valores relacionados à fraternidade e, sobretudo a igualdade, e portadores de deficiência.

Todos esses direitos fazem parte do Estado Democrático de Direito, sendo que o mesmo constitui um poder para proteger o cidadão do controle estatal contra abusos e opressão.

PRIMEIRA GERAÇÃO	SEGUNDA GERAÇÃO	TERCEIRA GERAÇÃO
Direitos de liberdade; Civis e políticos	Direitos de igualdade; Econômicos, sociais e culturais	Direitos de fraternidade; Meio ambiente, paz, autodeterminação dos povos

Atenção! Na sua prova também podem ser chamados de direitos de primeira, segunda e terceira **dimensão**.

No estado democrático de direito as leis devem possuir um conteúdo formal (o que consta na lei) e material (conteúdo deve estar de acordo com os princípios constitucionais). Ainda, é um estado limitado pela constituição e pelas leis, sendo que as leis não podem ser ditadas somente por um soberano, mas sim pactuadas com toda a população através do princípio da separação dos poderes.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Mostra-se necessário verificar a relação entre os direitos humanos e a **cidadania**, sendo que ambos devem caminhar de forma harmônica e conjunta. A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como a dignidade da pessoa humana. Está assim prevista no inciso II do artigo 1º da Constituição Federal.

Mas, afinal, o que é cidadania? Sua origem histórica remonta à Grécia Antiga. Tratava-se do reconhecimento atribuído àqueles detentores de direitos e que participavam das decisões políticas da polis (palavra de origem grega que se refere a um modelo de cidade antiga) em que habitavam. Porém, tratava-se de um atributo apenas daqueles que possuíam propriedades e, portanto, detinham poder para participação política.

O conceito de cidadania e sua concretização também é atribuído à Revoluções Inglesas, no século XVII, e à Revolução Francesa, no ano de 1789. Trata-se do reconhecimento do indivíduo como membro integrante de uma nação, detentor de direitos e deveres para a vida em sociedade. É aquele que goza de direitos políticos.

O exercício da cidadania, portanto, é a vivência experimentada por todos nós, cumprindo deveres de respeito às leis e ao próximo, bem como a exigência de ver nossos direitos efetivados e de participar dos rumos do país por meio de seus direitos políticos.

No Brasil, a cidadania apareceu de forma muito tímida ao prever o direito de voto universal na Constituição de 1891 – embora com exceções àqueles que de fato podiam votar – e na de 1934, que trouxe o direito de voto à mulher.

Porém, é de fato pela Constituição Federal (CF) de 1988 que a cidadania passou a ser efetivamente um valor prezado pelo ordenamento jurídico. Ela define que o Brasil constitui um Estado Democrático de Direito. Em razão disso, o parágrafo único do artigo 1º da CF define o seguinte:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Portanto, se o poder emana do povo, resta claro que, por ser detentor desse poder, cabe a cada um dos brasileiros o exercício da cidadania. Ou seja, deverá fazer valer seus direitos, bem como deve agir diariamente de forma comprometida com sua nação.

É possível dizer, então, que a relação entre direitos humanos e cidadania ocorre quando a pessoa age em observância às leis do país em que vive e também busca que seus direitos sejam cumpridos.

O cidadão é assim definido como aquele que protege o meio ambiente em que vive e também exige de seus governantes a efetivação de políticas públicas por meio de medidas práticas que protejam reservas ambientais, promovam a limpeza de rios, proteção da fauna e da flora, por exemplo.

A cidadania também é exercida quando a população exerce seu direito ao voto para a escolha dos seus governantes, e também quando sai às ruas em manifestações pacíficas contra corrupção.

Percebe-se, portanto, que o exercício da cidadania está intimamente ligado aos direitos humanos. É o meio pelo qual a pessoa dispõe para fazer com que seus direitos fundamentais sejam observados. O cidadão, portanto, é o sujeito que goza de direitos políticos no Estado em que vive.

Como visto, a cidadania é um dos fundamentos da República. Dessa forma, todo aquele que vive em território brasileiro tem assegurada sua cidadania. Já vimos a origem dela e também como pode ser, de fato, exercida.

Quando falamos em direitos da cidadania, podemos falar nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e já mencionados, como o direito à igualdade, à manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de crença e à inviolabilidade do domicílio. Lembre-se que o rol de direitos é muito mais extenso e está previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Também de grande importância para a cidadania são os direitos políticos. É por meio deles que o cidadão tem em suas mãos o poder para a escolha de seus governantes, bem como o de se manifestar sobre questões relevantes para a nação.

Quanto aos deveres do cidadão, incluem-se aí o respeito às leis e também ao próximo. Isso porque, para que uma pessoa faça parte de uma nação como um cidadão, deverá também respeitar os demais, não agindo de forma que sua liberdade possa tolher a dos outros. A cidadania é um fundamento da República Federativa do Brasil.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ESTRUTURA DA DUDH

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução nº 217 A III, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Ela não é, tecnicamente, um tratado internacional, sendo, apenas, uma declaração política e, não, jurídica, que apenas delinea os direitos humanos.

Isso significa dizer que ela não é obrigatória? Bem, temos, aqui, dois posicionamentos doutrinários diferentes. Para parte da doutrina, por não ser a DUDH um tratado propriamente dito, ela não possui obrigatoriedade legal e, conseqüentemente, funcionaria como uma espécie de recomendações aos Estados.